

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 8, DE 27 DE ABRIL DE 2010(*)

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso X, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 2º, § 2º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta nos Processos listados no Anexo, e considerando que

o Decreto nº 3.653, de 7 de novembro de 2000, permite a participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE das centrais hidrelétricas não despachadas centralizadamente; e a metodologia para o cálculo dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Estabelecer os montantes de garantia física de energia das Pequenas Centrais Hidrelétricas constantes no Anexo desta Portaria, nos termos da Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

Garantias Físicas de Energia - Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs)

PCH	Potência (MW)	Garantia Física de Energia (MWmed)	Rio	Cidade	UF	Número do Processo	Ato Autorizativo		Agente Responsável
							Número	Data	
Angelina	26,27	16,67	Garcia	Major Gercino e Angelina	SC	48000.000153/2010-63	Resolução ANEEL nº 424 Resolução ANEEL nº 1.478	23/dez/2004 22/jul/2008	Lumbrás Energética S.A.
Barra Clara	1,54	0,92	Engano	Angelina	SC	48000.000169/2010-76	Resolução ANEEL nº 1.552	09/set/2008	BC Service Energética Ltda.
Bruno Heidrich Neto	2,54	1,48	Rauen	Taió	SC	48000.000154/2010-16	Resolução ANEEL nº 276 Resolução ANEEL nº 280	21/mai/2002 29/jun/2004	Heidrich Geração Elétrica Ltda.
Moinho	13,70	6,98	Bernardo José	Barracão e Pinhal da Serra	RS	48000.000318/2010-05	Resolução ANEEL nº 1.451	08/jul/2008	Moinho S.A.
Ouro	16,00	8,38	Marmeleiros	Barracão	RS	48000.000446/2010-41	Resolução ANEEL nº 537 Resolução ANEEL nº 647	14/out/2003 01/ago/2006	Ouro Energética S.A.
Rio do Peixe II (Casa de Força 2)	15,00	5,34	Peixe	São José do Rio Pardo	SP	48000.000151/2010-74	Portaria MME nº 573 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Geração nº 10/1999 Resolução ANEEL nº 941	15/dez/1998 14/ago/2006 05/jun/2007	Perácio Participações S.A. empresa controlada pela CPFL Energia S.A.

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 79, de 28-4-2010, Seção 1, pág. 226, com incorreção no original.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 7, DE 29 DE ABRIL DE 2010

O Presidente do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA e o Presidente do INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das suas respectivas atribuições, e considerando o que estabelece o art. 1º da IN/STN/Nº 01/97 e o disposto no art. 5º, do Decreto Nº 825, de 28 de maio de 1993, Lei Complementar Nº 101/2000, Lei Nº 11.178/2005 (LDO/2006) e Súmula CONED/STN/MF/Nº 301/2005;

Considerando o parecer técnico do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, que concluiu pela viabilidade da área para exploração sustentável dos recursos naturais dos imóveis, e ainda, a possibilidade de reconhecimento das populações tradicionais como clientes do Programa Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que vinha sendo trabalhado entre estas Instituições, processo de parceria, tendo sido inclusive, realizadas as vistorias e avaliações dos imóveis, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

Considerando que os valores para indenização dos imóveis são incompatíveis com a realidade orçamentária do ICMBio e;

Considerando os compromissos assumidos em diversas reuniões de trabalho, no sentido de promover, por parte do INCRA, o suporte técnico e financeiro ao ICMBio com o propósito de viabilizar a desapropriação dos imóveis, resolvem:

Art. 1º Estabelecer parceria entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, objetivando a desapropriação dos Imóveis Rurais denominados Seringal Quichia, Seringal Parijós I e Seringal Parijós II, com área total de 23.101,6322 ha, equivalente a 231,00 Módulos Fiscais, inseridos na reserva Extrativista Médio Purus, nos Municípios de Pauini e Lábrea, no Estado do Amazonas, para compensar o Passivo Ambiental dos Projetos de Assentamento instalados pelo INCRA.

Art. 2º Determinar que os serviços acordados nesta Portaria, a cargo do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio sejam executados pela Diretoria de Unidade de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP.

Art. 3º Determinar que os recursos destinados a execução dos serviços mencionados no art. 1º sejam suportados integralmente pelo INCRA, que se encarregará de repassar, sob a forma de destaque, por meio da Diretoria de Gestão Administrativa - DA.

Art. 4º A despesa com o pagamento da indenização de terra nua dos imóveis rurais previstos nesta Portaria, alcança o montante de R\$ 4.225.094,49 (quatro milhões, duzentos e vinte e cinco mil, noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos).

§ 1º. O INCRA processará o destaque orçamentário e financeiro obedecendo à quantia prevista e a classificação da Natureza da Despesa constante do Plano de Trabalho, para a UO 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio - Gestão 44207.

§ 2º. Os recursos correrão à conta de crédito consignado no Programa de Trabalho 21.631.0135.4460.0001 - Obtenção de Imóveis Rurais para Reforma Agrária, Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009

- Diretrizes Orçamentárias para 2010, LOA 2010, ND - 45.90.61, no valor de R\$ 4.225.094,49 (quatro milhões, duzentos e vinte e cinco mil, noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Art. 5º Estabelecer as seguintes atribuições, para o desempenho da cooperação, em concordância com o que trata esta Portaria.

§ 1º. Ao INCRA compete:

a) Designar o responsável técnico para exercer o acompanhamento desta cooperação; e,

b) Fornecer assessoramento técnico e jurídico durante o trâmite do processo.

§ 2º. Ao ICMBio compete:

a) Designar o responsável técnico para exercer o acompanhamento desta cooperação;

b) Elaborar e encaminhar ao Ministério do Meio Ambiente minuta de decreto desapropriatório dos imóveis rurais Seringal Quichia, Seringal Parijós I e Seringal Parijós II;

c) Ajuizar a ação desapropriatória após decretação dos respectivos imóveis; e,

d) Disponibilizar as populações tradicionais os imóveis logo após a imissão na posse.

Art. 6º Determinar que a prestação de contas, relativas aos recursos utilizados no âmbito da referida ação, se dará no decorrer do exercício da vigência do orçamento, de acordo com o princípio de sua anualidade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLFHACKBART
Presidente do INCRA

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO
Presidente do ICMBio

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR(10)/Nº 003/2004 de 30 de setembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 11/10/2004, Seção 1, página 374, que criou o P.A Herdeiros Argemiro de Oliveira, onde se lê 25 (vinte e cinco) unidades agrícolas familiares, leia-se 16 (dezesseis) unidades agrícolas familiares.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

PORTARIA Nº 31, DE 23 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 119, inciso VI, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial de 09 do mesmo mês e ano, e Portaria INCRA/P/Nº 126, de 11 de Março de 2010, publicado no Diário Oficial de 12 de Março do mesmo mês e ano;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 88, de 23 de dezembro de 1996, Medida Provisória nº 2.183-56/2001, Instrução Normativa nº 34, de 23 de maio de 2006, Instrução Normativa nº 36, de 20 de novembro de 2006 e da Instrução Normativa nº 3, de 25 de junho de 1997, da Advocacia-Geral da União;

Considerando a proposta de acordo judicial a ser celebrado entre o INCRA/SR-26/TO e o expropriado Iran Borges Neves, visando pôr fim à Ação de Desapropriação de nº 2009.43.00.007421-2, relativa ao imóvel rural denominado Fazenda Santa Maria, com área medida de 346,9934 ha (trezentos e quarenta e seis hectares, noventa e nove ares e trinta e quatro centiares) e registrada e avaliada de 344,9104 há (trezentos e quarenta e quatro hectares, noventa e um ares e quatro centiares), localizada no município de Praia Norte/TO, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária, através do Decreto datado de 08 de Dezembro 2008, D.O.U de 09 de Dezembro de 2008, apresentada pelo expropriado dos autos do processo judicial.

Considerando que o valor da oferta inicial foi de R\$ 505.102,70 (quinhentos e cinco mil, cento e dois reais e setenta centavos), sendo R\$ 435.690,82 (quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e dois centavos), destinados à indenização da terra nua e R\$ 69.411,88 (sessenta e nove mil, quatrocentos e onze reais e oitenta e oito centavos) pelas benfeitorias indenizáveis.

Considerando que o valor proposto para o acordo entre as partes não implicou em majoração do valor ofertado, mas tão somente na redução no prazo de resgate dos títulos da dívida agrária e no aumento de sua taxa de remuneração, conforme preceitua o art. 5º, § 4º, da Lei nº 8.629/93 e art. 5º, §4º, da Lei nº 8.177/91, ambos alterados pela Medida Provisória nº 2.183-56/2001.

Considerando que o valor acordado encontra-se dentro dos parâmetros de preços constantes da planilha de preços referenciais, estabelecidos para a microrregião de localização do imóvel;

Considerando que os argumentos constantes dos autos, justificam numericamente a conveniência da realização do acordo, bem como atende aos princípios de oportunidade e conveniência administrativa;

Considerando que foram atendidas as exigências estabelecidas na Resolução do Comitê de Decisão Regional-CDR/nº 02, de 23 de Abril de 2010;

Considerando finalmente as manifestações da Procuradoria Federal Especializada e da Divisão de Obtenção de Terras, desta Superintendência, resolve:

Art. 1º Ratificar o ato do Comitê de Decisão Regional, que aprovou o acordo judicial celebrado nos autos do processo nº 2009.43.00.007421-2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBERVAL GOMES DA SILVA

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 23 DE ABRIL DE 2010

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, do Re-